

A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS REALIZOU SEU 170º PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES

San José, Costa Rica, 24 de outubro de 2024. – A Corte Interamericana de Direitos Humanos realizou, entre 30 de setembro e 18 de outubro de 2024, seu 170º Período Ordinário de Sessões, no qual deliberou sobre as sentenças de seis casos contenciosos e uma solicitação de parecer consultivo.

As atividades desse período foram realizadas de forma híbrida, combinando atividades virtuais e presenciais.

I. Sentenças

A Corte deliberou sobre as sentenças dos seguintes casos contenciosos.

a) Caso dos Santos Nascimento e outra Vs. Brasil¹

O caso se refere à suposta responsabilidade do Estado do Brasil pela alegada impunidade diante de atos denunciados como crime de racismo pela presumida discriminação racial sofrida em 1998, no âmbito do trabalho, por duas mulheres afrodescendentes, Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira.

Mais informações sobre o caso podem ser encontradas [aqui](#).

b) Caso Galetovic Sapunar Vs. Chile²

O caso se refere à alegada responsabilidade internacional do Estado pela falta de acesso a um recurso judicial efetivo para a reparação pelo confisco de uma emissora de rádio durante a ditadura, em prejuízo de Mario Galetovic Sapunar, Daniel Ruiz Oyarzo, Carlos González Jaksic, Oscar Santiago Mayorga Paredes, Hugo René Formantel Díaz e Néstor Edmundo Navarro Alvarado.

Leia mais sobre o caso [aqui](#).

c) Caso Capriles Vs. Venezuela

O caso se refere à alegada responsabilidade internacional do Estado pelas violações dos direitos políticos, à liberdade de expressão, ao princípio de legalidade e à proteção e garantias judiciais em prejuízo de Henrique Capriles, no contexto de sua participação política como candidato presidencial nas eleições de 14 de abril de 2013.

Leia mais sobre o caso [aqui](#).

d) Caso Aguas Acosta Vs. Equador

O caso se relaciona à alegada responsabilidade do Estado pelos supostos atos de tortura que resultaram na morte de Aníbal Alonso Aguas Acosta, em 1997, bem como pela falta de garantias e proteção judiciais na investigação, julgamento e punição dos responsáveis.

Mais informações sobre este caso podem ser encontradas [aqui](#).

e) Caso Gadea Mantilla Vs. Nicarágua

O caso se relaciona à alegada responsabilidade internacional do Estado pela violação dos direitos políticos e da proteção judicial de Fabio Gadea Mantilla, no contexto de sua participação política como candidato presidencial no processo eleitoral de 2011.

Leia mais sobre este caso [aqui](#).

II. Solicitação de parecer consultivo

A Corte iniciou a deliberação sobre a solicitação de parecer consultivo, apresentada pelo México, sobre as atividades das empresas privadas de armas e seus efeitos nos direitos humanos.

Informações sobre o parecer consultivo podem ser encontradas [aqui](#).

III. Sentenças de interpretação

A Corte expediu sentenças de interpretação nos casos abaixo mencionados.

- (i) *Caso Tavares Pereira e outros Vs. Brasil*
- (ii) *Caso Membros da Corporação Coletivo de Advogados "José Alvear Restrepo" (CAJAR) Vs. Colômbia*

IV. Medidas provisórias

A Corte emitiu resoluções a respeito das medidas provisórias seguintes.

- (i) *Assunto Integrantes do Centro Nicaraguense de Direitos Humanos e da Comissão Permanente de Direitos Humanos (CENIDH-CPDH) a respeito da Nicarágua*
- (ii) *Solicitação de ampliação no Assunto Juan Sebastian Chamorro e outros Vs. Nicarágua*

V. Supervisão de cumprimento de sentença

A Corte emitiu resolução de supervisão de cumprimento de sentença no *Caso Profesores de Chañaral e outras municipalidades Vs. Chile*.

VI. Supervisão de cumprimento de sentença, medidas provisórias e questões administrativas

A Corte também supervisionou o cumprimento de diversas sentenças e implementação das medidas provisórias das quais vem tomando conhecimento e questões processuais de diferentes casos contenciosos. Revisou, ademais, diversos assuntos de caráter administrativo.



¹ O Juiz Rodrigo Mudrovitsch não participou da deliberação da Sentença deste caso por ser de nacionalidade brasileira, conforme o artigo 19 do Regulamento da Corte.

² A Juíza Patricia Pérez Goldberg não participou da deliberação da Sentença deste caso por ser de nacionalidade chilena, conforme o artigo 19 do Regulamento da Corte.

A composição da Corte para esse período de sessões foi a seguinte: Nancy Hernández López, Presidente (Costa Rica); Rodrigo Mudrovitsch, Vice-Presidente (Brasil); Humberto Antonio Sierra Porto, Juiz (Colômbia); Eduardo Ferrer Mac- Gregor Poisot, Juiz (México); Ricardo C. Pérez Manrique, Juiz (Uruguai); Verónica Gómez, Juíza (Argentina) e Patricia Pérez Goldberg, Juíza (Chile).

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, razão pela qual é de sua exclusiva responsabilidade.

Para mais informações, consultar a página da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar *e-mail* a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, no endereço corteidh@cortheidh.or.cr. Para o Escritório de Imprensa, contatar Danniell Pinilla, Diretor de Comunicações e Imprensa, em prensa@cortheidh.or.cr.

A assinatura dos serviços de informação da Corte está disponível [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um *e-mail* a comunicaciones@cortheidh.or.cr. Também é possível seguir as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourtHR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).

....

